



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001427-46.2019.5.02.0041

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/10/2019

Valor da causa: \$100,000.00

Partes:

RECLAMANTE: CLAUDIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: MAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: EDNA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ALINE LOUISE SALVADOR LUZ
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ALEXSANDRO GODOY DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: CESAR AUGUSTO HORTA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: MAURO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: MARIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: JOSILDA CONCEICAO DE JESUS

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ISRAEL LEAL DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: IURE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ANTONIA ALZIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: VALTERCI FARIA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: CLAUDIO ROBERTO ALONSO
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ERIVELTON LUIS NASCIMENTO BIASI
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: DANIEL ANTONIO BARRADO
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: CICERO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ROSANGELA MARIANO
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ROSANGELA MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: ATAIDE DE ASSIS BELO
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: CLEBERSON DUARTE DE MELO
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: WAGNER DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: EDMILSON MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: GERSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA
RECLAMANTE: JOSIANI DE FATIMA APONI

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA

RECLAMANTE: CLODOALDO LEONARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA

RECLAMANTE: ADRIANA RENATA CECILIO MICHELIM

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO ORSI TUENA

RECLAMADO: SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E
ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP

RECLAMADO: MARIVALDO DA SILVA BRITO

RECLAMADO: EDSON ROBERTO NUNES

RECLAMADO: CLEUSA DE ALMEIDA

RECLAMADO: JOAO FAUSTINO COLOMBO PEREIRA

RECLAMADO: LEANDRO ANDRETTA CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

41ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1001427-46.2019.5.02.0041

RECLAMANTE: CLAUDIA MARIA DE JESUS, MAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, EDNA ALVES RODRIGUES, ALINE LOUISE SALVADOR LUZ, ALEXSANDRO GODOY DA SILVA, MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO HORTA, MAURO PEREIRA DE MOURA, MARIO MARTINS PEREIRA, JOSILDA CONCEICAO DE JESUS, ISRAEL LEAL DE SOUZA, IURE TEIXEIRA SILVA, ANTONIA ALZIRA DE SOUZA, VALTERCI FARIA, CLAUDIO ROBERTO ALONSO, ERIVELTON LUIS NASCIMENTO BIASI, DANIEL ANTONIO BARRADO, CICERO CARLOS DA SILVA, ROSANGELA MARIANO, ROSANGELA MARIANO DE SOUZA, ATAIDE DE ASSIS BELO, CLEBERSON DUARTE DE MELO, WAGNER DA SILVA SOUSA, EDMILSON MANOEL DOS SANTOS, GERSON CARLOS DE OLIVEIRA, JOSIANI DE FATIMA APONI, CLODOALDO LEONARDO DOS SANTOS, ADRIANA RENATA CECILIO MICHELIM

RECLAMADO: SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, MARIVALDO DA SILVA BRITO, EDSON ROBERTO NUNES, CLEUSA DE ALMEIDA, JOAO FAUSTINO COLOMBO PEREIRA, LEANDRO ANDRETTA CAMPOS



Processo nº 1001427-46.2019.5.02.0041

Vistos etc.

Ação distribuída em 22/10/2019, com requerimento de antecipação de tutela *inaudita altera parte*.

Examinando os requerimentos formulados em caráter de urgência (itens 103.1 e 103.2 da petição inicial), não vislumbro, em cognição superficial, evidente nulidade do noticiado ato da Comissão Eleitoral do sindicato requerido, no sentido de convocar nova eleição sindical, tampouco hipótese de iminente prejuízo aos requerentes, segundo o relato da inicial. O exame das apontadas irregularidades que teriam dado ensejo a indevido acolhimento de recurso, no âmbito da comissão eleitoral sindical, pressupõe, com efeito, exame profundo da matéria de fato trazida com a petição inicial. Não há indicação, *a priori*, de fato que obste o exame dessas questões, sem prejuízo ao resultado útil do processo, após a oportunidade de manifestação ou defesa. Considero prudente, portanto, a observância do princípio do contraditório. Indefiro a tutela de urgência sem oitiva da parte contrária e sem prejuízo de eventual reexame da questão, após a oportunidade de tal manifestação.

Diante da urgência que o caso requer, designo audiência, em caráter inicial, inclusive para eventual saneamento do feito e tentativa de conciliação, para o dia 8/11/2019, às 13h, data até a qual faculto a manifestação dos requeridos acerca do requerimento de antecipação da tutela, assegurado o protocolo de eventual defesa, via PJ-e, no prazo de 5 (cinco) dias.



As partes esclarecerão (CLT 765), até a data da audiência, (a) a data de término do atual mandato da diretoria sindical, (b) se houve ou se há previsão de posse de nova diretoria, ainda que em caráter provisório e (c) se há eventual ato a autorizar a prorrogação do mandato da atual diretoria até a realização da apontada nova eleição.

Intimem-se.

SAO PAULO, 24 de Outubro de 2019

ELIZIO LUIZ PEREZ
Juiz(a) do Trabalho Titular

